



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº020/2020

Mensagem nº019/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
unida DISCUSSÃO
DATA *27/02/2020*
PRESIDENTE

Ementa: **“Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente”.**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto sobre a criação de vagas, especificamente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde. O projeto traz em seu bojo a necessidade da abertura de duas vagas para Agente Comunitário, com o fim de comporem as equipes de saúde; destacando que por força da Portaria Ministerial da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, não há como ficar sem servidores por um período superior a sessenta dias, sob pena de cancelamento de devidos repasses financeiros. Em sua justificativa destacou ainda, o Chefe do Poder Executivo, que o concurso público realizado em 2018, pelos profissionais, ainda encontra vigor.

Percebe-se acostado ao Projeto declaração do Ordenador de Despesas nos moldes da legislação atinente à matéria; impacto orçamentário-financeiro referente ao chamamento, bem como o número de vagas, culminando em duas.

II – Da conclusão do Relator:

Não há ilegalidade e inconstitucionalidade na matéria.

A matéria é pacífica e de entendimento singular. Faz-se a presente assertiva, porque ao realizar um concurso público o Chefe do Executivo fica vinculado ao ato, que outrora era discricionário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Logo, não há qualquer dúvida quanto à possibilidade do aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal; a uma, porque para o aumento de despesa prevista para convocação dos agentes comunitários de saúde existe adequação orçamentária financeira; a duas, porque há previsão nos instrumentos de planejamento, nos moldes da LOA, LDO e PPA, significando que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no §1º do art. 4 da LRF; a três, em última análise, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro acostado ao Projeto, com base nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, revela que o aumento de duas vagas não afetará as metas de resultados previstos ratificando dizer que não atingirá os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como vota o Relator.

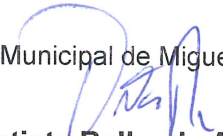
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente